



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**  
**AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.**  
**CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB**

## **LEI Nº 1.279/2022**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - PB A DESTINAR 60% DO PRECATÓRIO DO FUNDEF CONFORME SENTENÇA JUDICIAL NO PROCESSO nº 0800500-11.2018.8.15.0551, QUE TRAMITOU NA VARA ÚNICA DE REMÍGIO, NA FORMA QUE DISCIPLINA.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES,** no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento conforme sentença homologatória de acordo nos autos do processo judicial número 0800500-11.2018.8.15.0551, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Remígio-PB, consoante as seguintes disposições.

**Art. 2º** Para fins de implementação do acordo previsto no art. 1º, deverá ser destinado, na forma de abono indenizatório, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Remígio-PB o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor integral do precatório depositado em favor do município, expedido nos autos do processo judicial nº 00018547820064058201 (execução contra a fazenda pública 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba).

I – Farão jus ao abono indenizatório de que trata esta lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- a) Profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Remígio, com vínculo estatutário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período contemplado no termo de acordo homologado por sentença judicial, , qual seja, janeiro de 2001 até dezembro de 2019;
- b) Aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;
- c) Pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

II – O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiário ou por meio de depósito judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**  
**AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.**  
**CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB**

**Art. 3º** Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre o processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta lei, observando-se as seguintes diretrizes:

- I – A entidade representativa da categoria profissional (SINTAB) participará do processo de pagamento de que trata o caput deste artigo;
- II – O valor a ser pago será proporcional aos meses de efetivo exercício na função/cargo de magistério na educação básica e fundamental do município de Remígio;
- III – O valor será pago sob a forma de abono indenizatório excepcional, não incorporável aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata esta lei;
- IV – O valor a ser pago não sofrerá a incidência de contribuição previdenciária, devendo, contudo, sofrer a incidência de imposto de renda pessoa física, com base na alíquota prevista na legislação de regência.
- V – Havendo contrato de honorários firmado entre entidade sindical representativa da categoria profissional e os seus advogados, que patrocinaram a ação judicial referida nesta Lei, poderá ser requerida, junto a administração municipal, a retenção do percentual acordado no momento do depósito em favor de cada beneficiado desde que apresentado o respectivo instrumento contratual e/ou documentação comprobatória da relação contratual na forma do § 7º do art. 22 da Lei 8.906/94.

**Art. 4º** Após a publicação desta lei, será divulgada a lista nominal dos beneficiários do rateio, momento em que será aberta a oportunidade de eventuais interessados que não constem na lista, apresentarem requerimento administrativo perante a prefeitura, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo sua inclusão na lista, com a apresentação de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 2º desta lei.

**Art. 5º** Em observância à Lei Complementar nº 101/2000, fica, desde logo, autorizada a criação ou remanejamento, por meio de Decreto, de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio, 14 de Outubro de 2022.

**Francisco André Alves**  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB.